



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22 . 04 . 1987

RESOLUÇÃO 08/95

Dispõe sobre as Formas Alternativas de Suprimento de Pessoal na UESB, através de Disponibilidade, Terceirização, Menores Aprendizes e Estagiários.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 20 do Decreto Estadual nº 1.931/88 - Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, e em consonância com a Lei Estadual nº 4.793/88, publicada no D.O. de 27 de julho de 1988,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA DISPOSIÇÃO

- Art. 1º** - Autorizar a Gerência de Recursos Humanos, mediante consulta prévia à CPPTA e Técnicos Especialistas na função, a avaliar os servidores colocados à disposição da UESB conforme o que dispõe o Art. 2º e o Art. 3º desta Resolução.
- Art. 2º** - Os Órgãos encarregados das funções acima estabelecidas obedecerão os critérios fixados neste Artigo.
- I - O número de servidores à disposição não poderá ultrapassar 15% do Quadro de Pessoal Permanente da UESB, verificada a necessidade do servidor, pela Instituição.
 - II - O servidor colocado à disposição da Universidade deverá ter ingressado no Serviço Público através de Concurso.
 - III - Será dado preferência ao cônjuge de servidor, técnico ou docente, que tenha vínculo em outra cidade, quando da disputa de vagas com outros interessados.
- Art. 3º** - Para avaliação da qualificação do Servidor a ser colocado à disposição da UESB deverá ser levado em conta: experiência anterior e/ou escolaridade, verificadas através de:
- a) Curriculum Vitae;
 - b) Informações do Órgão de origem;
 - c) Entrevista;
 - d) Avaliação de conhecimentos específicos, mediante prova escrita ou prática, quando a Comissão julgar necessário.

Wilk



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22 . 04 . 1987

RESOLUÇÃO 08/95 (Continuação)

Art. 4º – A Gerência de Recursos Humanos é competente para avaliar previamente o setor onde deverá ser lotado o servidor, fundamentando a sua avaliação.

CAPÍTULO II – DA TERCEIRIZAÇÃO

Art. 5º – A UESB deverá contratar serviços através de Terceirização, obedecido o percentual máximo de 20% do seu Quadro de Pessoal Permanente.

Parágrafo 1º – A contratação através da Terceirização só deverá ocorrer para os serviços de apoio:

- a) Telefonia;
- b) Limpeza;
- c) Zeladoria;
- d) Jardinagem;
- e) Vigilância;
- f) Campo Agropecuário.

Parágrafo 2º – A contratação de Pessoal referido no parágrafo anterior só ocorrerá quando não houver na UESB pessoal qualificado e disponível para o desempenho das funções. As contratações ocorrerão através de Processo de Licitação Pública e o percentual de 20% não será computado para efeito de contratação de Pessoal para a Creche Bem-Querem.

CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DE MENORES APRENDIZES

Art. 6º – A UESB poderá contratar Menores Aprendizizes em percentual máximo de 10% do seu Quadro de Pessoal Permanente.

Art. 7º – Os menores serão contratados através de convênios com Instituições Governamentais ou não-Governamentais Especializadas em Atendimento e Apoio ao Menor Carente, obedecidas as exigências da Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 8º – Será dada preferência aos menores que apresentem poucas condições econômicas e financeiras. Vedado à UESB a indicação



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22 . 04 . 1987

RESOLUÇÃO 08/95 (Continuação)

de nomes, junto às Instituições, para o ingresso de menores.

Art. 9º – A UESB deverá proceder anotações na CTPS do Menor Aprendiz e fornecer Vale-Transporte para o Menor que more distante da linha regular de ônibus da UESB, Férias anuais, e abono anual no mês de dezembro.

Parágrafo 1º – A jornada de trabalho do Menor Aprendiz será de 04 (quatro) horas, compatível com o seu horário escolar.

CAPÍTULO IV – DA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 10 – A UESB poderá contratar Estagiários em percentual máximo de 20% do seu Quadro de Pessoal Permanente.

Art. 11 – A Regulamentação do trabalho do Estagiário na UESB será apreciada e deliberada oportunamente pelo Conselho Universitário.

Art. 12 – Os quantitativos autorizados à Reitoria, para Contratação, nas categorias acima mencionadas, serão reduzidos à medida em que ocorrer admissão de Pessoal através de Concurso Público.

Art. 13 – Esta Resolução, por decisão deste Conselho, deverá ser reavaliada na data de 30 de junho de 1996.

Vitória da Conquista, 07 de dezembro de 1995.

WALDENOR ALVES PEREIRA FILHO

Presidente do Conselho Universitário